

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003.

(Do Senhor Colbert Martins)

***Dá nova redação ao Art. 159
da Lei nº 9.503 de 23/09/1997
(Código de Trânsito Brasileiro).***

O Congresso Nacional

Decreta:

Art. 1º - O artigo 159, *caput*, da Lei nº 9.503/97, passa a ter a seguinte redação:

“ Art 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação, CPF, altura, tipo sanguíneo e fator RH do condutor, terá fé pública e eqüivalerá a documento de identidade em todo o território nacional”.(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2003.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo desta proposição, visa dotar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de uma importante informação do condutor, que por certo evitará que muitas vidas sejam ceifadas por falta de um pronto atendimento adequado, face a inexistência dessa informação quando da assistência aos condutores acidentados. principalmente nas longas rodovias onde as distâncias entre cidades as vezes são gigantescas, sabendo o tipo sanguíneo e fator RH in loco, os profissionais poderão ativar imediatamente a coleta de sangue para o acidentado tornando-se o atendimento mais efetivo e eficaz.

Sala das Sessões, 07 *de agosto de 2003.*

Deputado COLBERT MARTINS – PPS